

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL CAMPINAS - SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL de CAMPINAS (SP) reger-se-á por seu ESTATUTO SOCIAL, por este REGIMENTO INTERNO e pelas demais deliberações de seus órgãos. O presente REGIMENTO INTERNO tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do ESTATUTO SOCIAL.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados, dependentes e convidados, sem privilégio ou distinção.

Art. 3º - A responsabilidade pela aplicação das normas regimentais cabe aos membros do Conselho da Administração.

§ 1º - Aos membros dos demais poderes da Associação também cabe a responsabilidade de fazer cumprir este regimento;

§ 2º - Na ausência dos diretores ou de conselheiros, qualquer associado ou funcionário da Associação obriga-se a fazer cumprir este Regimento, advertindo verbalmente o infrator e encaminhando, de imediato, correspondência à Administração, detalhando a ocorrência citando nominalmente os envolvidos.

DA CARTEIRA SOCIAL

Art. 4º - A carteira social deve ser exibida, obrigatoriamente, na portaria e, sempre que solicitada, nas demais dependências da Associação.

Art. 5º - A emissão de uma nova via da carteira social somente será efetivada após pedido do titular por escrito, justificando o motivo, bem como o pagamento de taxa pela emissão de segunda via. Para atualização do documento, a Associação também poderá emitir nova (s) carteira (s) social (is).

Art. 6º - Enquanto não for expedido novo exemplar da carteira social, o encarregado, na Secretaria, fornecerá autorização provisória de frequência com validade limitada, a ser devolvida posteriormente, na entrega da nova carteira.

Art. 7º - Ao pedir demissão do quadro social, o associado deverá obrigatoriamente devolver sua carteira social e as de seus dependentes, anexas ao pedido de demissão.

[Digite texto]

Caso contrário, deverá declinar por escrito os motivos por que deixa de fazê-lo.

Parágrafo único – No momento do pedido de desligamento o associado deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades. Somente após o cumprimento do disposto neste artigo, o associado estará de fato desligado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS EM GERAL

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Todas as categorias de associados poderão ser “familiar” ou “individual”. O associado entrará em gozo de seus direitos sociais assim que tenha efetuado o pagamento da taxa de admissão e autorizar a cobrança de suas contribuições mensais e tenha sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho de Administração ou Deliberativo, conforme o caso. Ao preencher a proposta social, deverá entregar duas fotografias tamanho 2 x 2 suas e de cada um dos seus dependentes, bem como cópia de documento de identidade e comprovante de endereço.

Art. 9º - Os associados e seus dependentes podem participar de todas as atividades da Associação, devendo ser respeitadas as normas e regulamentos específicos de cada setor ou departamento.

Art. 10º - Nenhuma readmissão será aceita sem que sejam analisados os motivos que determinaram a demissão do associado.

Parágrafo único – Os associados excluídos por questões disciplinares só poderão ser readmitidos mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 11º - É dever do associado, comunicar ao clube, tempestivamente, a mudança de endereço, telefone, e-mail, estado civil, nascimento de filhos, inclusão ou exclusão de dependentes, etc.

Art. 12º - O associado inadimplente fica sujeito a pagar o acréscimo de multa e comissão de permanência. O valor da multa e da comissão de permanência a serem aplicados aos casos de inadimplência será fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 13 – Será procedido automaticamente, sem necessidade de aprovação da Assembléia Geral, o reajuste das mensalidades de todas as categorias de associados, no mesmo percentual do reajuste dos salários dos funcionários da Associação, no mês da data-base da categoria.

Parágrafo único – o valor reajustado será sempre arredondado.

Art. 14 – Obrigam-se ao pagamento da contribuição mensal, no valor aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, todas as categorias de associados.

DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 15º - Podem sócios efetivos os funcionários do Banco do Brasil, em exercício ou aposentados. Esta categoria de sócio é dispensada do pagamento da taxa de admissão.

Parágrafo único – Nos casos de readmissão, os associados efetivos estarão sujeitos ao pagamento de taxa de readmissão, salvo casos de retorno do funcionário a qualquer das dependências do Banco do Brasil da Praça.

Art. 16º - O associado efetivo individual pagará uma mensalidade que não pode ser menor do que 70% do valor pago pelo associado efetivo familiar. O sócio efetivo individual não terá direito a dependentes que freqüentem o clube, devendo estes, quando for o caso, submeter-se ao pagamento das tarifas regulamentares.

DOS SÓCIOS PARENTES

Art. 17º - Podem pertencer à categoria de Sócio Parente, os parentes até terceiro grau dos associados efetivos.

Parágrafo único – São parentes:

- a) de primeiro grau – cônjuges, companheiros(as), pais (padrastos) e filhos (enteados);
- b) de segundo grau – irmãos, avós e netos;
- c) de terceiro grau – bisnetos, bisavós, tios, sobrinhos e tios-avós.

Art. 18º - A admissão do associado parente será feita pelo Conselho de Administração, após preenchimento da ficha de inscrição assinada pelo associado proponente. A ficha de inscrição será acompanhada dos documentos comprobatórios do parentesco, em original (que será devolvido) e cópia simples (não autenticada) que fará parte do dossiê, bem como da autorização para cobrança ou débito da mensalidade.

Art. 19º - Obrigam-se ao pagamento da contribuição mensal aprovada em Assembléia Geral, conforme especificações abaixo:

- a) Sócio Parente Individual - filhos de associados efetivos ou parentes. O valor da mensalidade não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor da contribuição do Sócio Parente Familiar. O sócio Parente individual não terá direito a dependentes que freqüentem o clube, devendo estes, quando for o caso, submeter-se ao pagamento das tarifas regulamentares.
- b) Sócio Parente Familiar - filhos e demais parentes do associado efetivo, com dependente (s) – valor idêntico ao do Sócio Efetivo, ou o que for decidido na Assembléia Geral.

Art. 20º - Ficam dispensados do pagamento da taxa de admissão os associados parentes, desde que seja primeira admissão ou mudança de categoria de dependente de Associado Efetivo para Sócio Parente.

[Digite texto]

§ 1º - Em caso de desligamento do associado efetivo do quadro associativo por qualquer motivo, o associado parente passará à categoria de associado comunitário e terá o valor da mensalidade correspondente ao da nova categoria.

§ 2º - Em caso de falecimento do associado efetivo titular, o seu associado parente deverá vincular-se à pensionista, que se tornará Sócia Efetiva titular. No caso de não concordância da pensionista em continuar pertencendo ao quadro associativo ou no caso de seu falecimento, o associado parente deverá obrigatoriamente tornar-se associado comunitário, se desejar continuar freqüentando a Associação. Ele estará isento da taxa de admissão.

DOS SÓCIOS COMUNITÁRIOS

Art. 21º - Podem ser sócios comunitários indivíduos ou famílias que fazem parte da comunidade onde atua o Banco do Brasil. Obrigam-se estes associados ao pagamento da contribuição mensal no valor aprovado em Assembléia Geral, conforme abaixo especificado.

Art. 22º - Para sua admissão, é indispensável, além de ser apresentado por associado titular efetivo, comunitário ou parente, efetuar o pagamento da “taxa de admissão”. Casos especiais deverão ser submetidos ao Conselho Administrativo.

§ 1º - Excepcionalmente o associado comunitário poderá ser isentado da taxa de admissão, quando de interesse da Associação.

§ 2º - Os filhos de comunitários sem dependente (s), ao completarem 24 anos de idade passarão a pagar a mensalidade de Sócio Comunitário Individual que não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da mensalidade do sócio comunitário familiar;

§ 3º - Os Sócios Comunitários Individuais pagarão a mensalidade que não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor de mensalidade do Sócio Comunitário Familiar;

§ 4º - Os filhos de Sócios Comunitários Familiares, que tenham dependente(s), mesmo que não tenham ainda completado 24 (vinte e quatro) anos, perderão a condição de dependentes e deverão se associar, eles mesmos, na condição de Sócio Comunitário Familiar.

DOS DEPENDENTES

Art. 23º – São considerados dependentes dos associados os legalmente reconhecidos e aqueles, cuja guarda estiver devidamente comprovada.

Parágrafo único – As disposições deste artigo aplicam-se aos dependentes de fato do Associado, mediante comprovação documental.

Art. 24º - O dependente que perder essa qualidade social, por ter completado 24 anos de idade, ou por ter constituído família com conjugue / companheiro, ou por ter filho, somente poderá continuar freqüentando a Associação se for aceito como:

- a) Sócio parente, desde que o titular continue como associado;
- a) Sócio comunitário familiar.

DOS CÔNJUGES

Art. 25º – O associado titular, pertencente a qualquer categoria, que tiver a união com seu cônjuge desfeita, poderá inscrever outro cônjuge ou companheiro (a) no quadro social, desde que se autorize a baixa do cônjuge anterior e não houver despacho judicial em contrário.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese e em qualquer categoria será permitido ao associado indicar como seu dependente mais de um cônjuge ou companheiro (a).

DOS CONVIDADOS

Art. 26º - Os convidados esporádicos, devidamente identificados, podem ter acesso a Associação, desde que recolhidas as taxas que couberem e que acompanhados do associado, que se responsabilizará por seus atos e pelas eventuais despesas decorrentes da freqüência.

Art. 27º - Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da Associação. Recomenda-se o máximo de critério na escolha de convidados, a fim de serem evitadas pessoas que possam prejudicar o convívio social. O associado é responsável pelos atos de seus convidados.

§ 1º - Os convidados poderão utilizar as instalações da sauna e da piscina mediante o pagamento das taxas cabíveis e conforme a disponibilidade de acomodação nessas dependências;

§ 2º - Não será permitida a utilização das instalações e áreas destinadas às atividades desportivas: quadras de tênis, quadras poliesportivas, campos de futebol, mesmo acompanhados de sócios responsáveis exceto se realizado o pagamento das taxas cabíveis na secretaria do clube.

§ 3º - Fica facultado ao Conselho de Administração fornecer convites temporários, sem pagamento de taxas, a convidados, residentes em outras cidades, em visita ao associado titular, limitados ao máximo de 10 (dez) convites por ano, cada qual válido para uma pessoa e por um dia, após o que os convidados, para freqüentar o clube, deverão recolher as taxas regulamentares. Este parágrafo não se aplica a crianças menores de 10 anos.

§ 4º - Os convites deverão ser personalizados e os convidados somente poderão adentrar à Associação acompanhados do associado responsável.

Art. 28º - Os associados de outras AABBs e Satélites, em visita eventual, terão livre acesso à Associação mediante apresentação da carteira social de seus clubes de

[Digite texto]

origem. Na portaria, terão seus nomes registrados não se admitindo a CONTUMÁCIA em hipótese alguma.

DA LICENÇA

Art. 29º - Ao associado de qualquer categoria, desde que não tenha dependente (s) que continue (m) utilizando a Associação, será permitido licenciar-se, sem pagamento das mensalidades, somente no caso de viagem ao exterior para fins de estudos, devendo apresentar documento comprovando essa situação e determinando o período de sua estada fora do país, emitido pela instituição envolvida. O período de licença não poderá se estender para além do período previsto para o curso no exterior. A licença somente será concedida se o requerente estiver totalmente quite com a tesouraria no ato do pedido.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO E DOS DEPARTAMENTOS

Art. 30º - A Associação permanecerá aberta para os associados de terça-feira à sábado, das 07:30h às 22:00h, e aos domingos e feriados, das 07:30h às 18:00h.

§ 1º - O expediente da Secretaria, para atendimento aos associados, será das 08:30 às 20h, de terça-feira à sexta-feira e, das 08:30 às 12:00h nos sábados, domingos e feriados;

§ 2º - O horário poderá ser alterado, a critério do Conselho de Administração, em casos excepcionais como promoções culturais, sociais e desportivas ou em casos de interesse da Associação;

§ 3º - É permitido, exclusivamente aos associados, o ingresso com animais de estimação de pequeno porte, no recinto da Associação, devendo o associado ser totalmente responsável pela guarda e controle do animal, pela limpeza dos dejetos do animal, não sendo o clube, em nenhuma hipótese responsável pelos danos que possa o animal sofrer ou causar no interior do clube. É vedado levar o animal ao ambiente da piscina e da sauna. O dono do animal deve impedir que o mesmo cause prejuízo ao andamento das atividades em curso no clube (jogos, competições, etc.) por latidos, invasão ou qualquer outra forma. O dono do animal deve se responsabilizar pelo contato do animal com crianças. Os animais não podem andar soltos no clube, devendo ser mantidos na guia, gaiola, ou outro.

§ 4º - Por exigência de Lei Municipal, à partir das 22:00h, fica proibido em todas as dependências da Associação o uso do som, jogos e atividades principalmente festivas, salvo em eventos previamente programados e autorizados pela Administração;

§ 5º - A Associação fechará nos seguintes dias do ano: no dia 1º de janeiro, na Sexta-Feira Santa e no Natal. Nestes dias, todas as atividades estarão suspensas e não será permitida a entrada de associados ou visitantes.

Art. 31º - O parque infantil somente poderá ser utilizado por crianças de até 10 (dez) anos, que devem estar sob rigorosa observação e cuidados de seus pais ou responsáveis. O clube não assume responsabilidade pela guarda e cuidado destes menores nas dependências do clube.

Art. 32º - Somente os associados poderão utilizar as instalações e áreas desportivas e sociais da Associação, não sendo permitidos os convidados, mesmo acompanhados de associados, salvo nos casos devidamente autorizados e tendo sido devidamente recolhidas as taxas pertinentes.

§ 1º - O Conselho Administrativo poderá permitir a utilização de áreas do clube por não associados, desde que amparada por contratos de cessão devidamente assinados e desde que previamente, com antecedência mínima de 24 horas tenham sido recolhidas as taxas cabíveis. Exceto quando se tratar de festas de terceiros no salão social, que terão tratamento próprio a ser regulamentado pela diretoria, os locadores de dependência no clube deverão entregar na secretaria a relação de nomes dos convidados que serão admitidos para o evento. Pessoas cujo nome não constar nas relações autorizadas pela secretaria não terão permitida a entrada. A portaria deverá conferir a entrada de cada convidado e anotar a chegada na lista de presenças.

§ 2º - É obrigatória a apresentação da carteira social atualizada, quando solicitada por funcionários da Associação ou diretores, para a utilização das áreas de esporte. A sua não apresentação poderá implicar no impedimento do associado de participar da atividade esportiva;

§ 3º - Os espaços esportivos e/ou sociais poderão ser cedidos a entidades e/ou escolas de ensino fundamental ou médio oficiais, mediante permuta, através de parceria formalmente e oficialmente registrada, com a Prefeitura Municipal de Campinas, para realização de eventos esportivos ou sociais, desde que estes não coincidam com as atividades da Associação. Espaços esportivos poderão também, visando arrecadação para o caixa do clube, a critério do Conselho de Administração, ser cedidas a entidades ou terceiros, não associados, desde que a cessão seja amparada por contratos adequados e que sejam recolhidas taxas, nunca inferiores aos valores pagos pelos sócios efetivos.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 33º - A responsabilidade pela vigilância das crianças é dos pais, tutores e/ou acompanhantes e caberá a eles o ônus de eventuais acidentes, quedas, etc., no recinto ou em quaisquer instalações da Associação, principalmente no parque aquático.

Art. 34º - O associado ou convidado, cujo comportamento não se adeque às regras de vida em sociedade e que cometa qualquer tipo de infração no recinto da

[Digite texto]

Associação, será retirado imediatamente e sofrerá penalidades. O associado responsável responderá pelos atos de seu convidado.

Art. 35º - A Associação não se responsabilizará por danos materiais, furtos ou roubo de veículos estacionados dentro ou fora da AABB, bem como objetos pessoais deixados ou esquecidos em qualquer recinto da Associação.

DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36º - É vedado o empréstimo de qualquer material da Associação aos associados, para seu uso particular, salvo autorizado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – é vedado o fornecimento de mala direta ou de quaisquer dados cadastrais dos associados a terceiros, inclusive aos próprios associados.

Art. 37º - Todos os associados são responsáveis pelo material esportivo e ou social, que lhes foi entregue para treinos e jogos, obrigando-se a indenizar a Associação nos casos de dano ou extravio.

DO BAR, LANCHONETE E RESTAURANTE

Art. 38º - Os serviços de bar, lanchonete e restaurante devem atender aos associados com toda cortesia, observar higiene rigorosa e praticar preços compatíveis.

Parágrafo único – As despesas efetuados no bar, lanchonete e restaurante, serão pagas pelos interessados diretamente aos concessionários, não se responsabilizando a Associação, em nenhuma hipótese, pelo seu não pagamento.

Art. 39º - Aos menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, não será fornecida qualquer espécie de bebida alcoólica e cigarros.

Art. 40º - Não será permitida a entrada, no restaurante, de pessoas em traje de banho ou sem camisa.

Art. 41º - O horário de funcionamento da Lanchonete/Restaurante será fixado diretamente pela diretoria com o concessionário e afixado nos murais da sociedade e publicado no site do clube, para amplo conhecimento dos associados.

Art. 42º - O Conselho de Administração designará um diretor ou subdiretor para a função específica de acompanhar o atendimento, preços e condições higiênicas do restaurante e lanchonete, levando o conhecimento das possíveis irregularidades à Diretoria.

Parágrafo único – O atendimento aos atletas de futebol de agremiações convidadas, será efetuado exclusivamente no quiosque construído em local próximo ao gramado dos campos de futebol, não sendo permitida a presença dos mesmos no bar da piscina ou restaurante, salvo convite especial da Administração.

DO SERVIÇO MÉDICO

Art. 43º - A Associação poderá, em caso de necessidade, manter um médico para realizar os exames para a frequência às piscinas, sauna etc.,

Parágrafo único – o Conselho de Administração fixará o horário que entender mais conveniente para os exames médicos.

Art. 44º - O Conselho de Administração poderá criar, a seu critério, um plantão médico em condição de atender pequenos acidentes e de prestar os primeiros socorros, principalmente nos meses de verão, quando a frequência de associados a Associação tem considerável aumento.

DAS ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS

Art. 45º - Ficam sujeitas às normas constantes dos regulamentos específicos as atividades ora em funcionamento na Associação.

Parágrafo único – A Associação fica isenta de eventuais problemas de saúde, físicos ou materiais, temporários ou não, que venham a sofrer quaisquer de seus associados ou convidados, antes, durante e após participações em eventos realizados no recinto da Associação ou fora dela.

DO TRÁFEGO INTERNO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 46º - Os usuários deverão respeitar os limites de velocidade estabelecidos ao trafegarem com seus veículos nas ruas dentro da Associação.

§ 1º - O tráfego de veículos com velocidade incompatível com o local sujeitará o infrator à falta classificada como grave;

§ 2º - Será igualmente considerada como falta grave a entrega de veículos a pessoas não habilitadas, menores de idade ou não.

Art. 47º - Havendo vagas, o associado poderá adentrar ao recinto com seu veículo, estacionando-o em locais definidos.

§ 1º - É obrigatória a apresentação ao porteiro em serviço, da carteira social atualizada do associado que queira adentrar à Associação com seu veículo;

§ 2º - A Associação não garantirá de modo algum, vagas no estacionamento mesmo aos associados mais assíduos, nos dias em que houver algum evento de qualquer natureza;

§ 3º - O estacionamento em locais que dificultem o tráfego dos demais associados ou no local reservado às pessoas portadoras de deficiência, será considerado como falta grave, principalmente se ao ser avisado sobre o fato, incorrer em desrespeito ao funcionário;

[Digite texto]

§ 4º - Somente poderão estacionar dentro da Associação, veículos considerados de passeio. O acesso dos demais veículos só será permitido para carga e descarga. Proprietário de veículo de grande porte (como caminhão e outros), mesmo sendo associado deverá se utilizar da área externa da Associação.

Art. 48º - Será considerada como falta grave o uso de artimanhas pelo associado, para fazer adentrar veículo (s) de seu (s) convidado (s) ao recinto da associação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, quinzenalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros.

Art. 50 - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em livro próprio, ata que será assinada por todos;

Art. 51 - A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa de motivos.

DO PRESIDENTE

Art. 52 - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes no Estatuto Social:

I - Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;

II - Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo a criação de novas Vices Presidências e a nomeação de seus titulares;

IV - Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades sociais, culturais ou esportivas.

V - Em todas as suas decisões e atitudes buscar permanentemente o equilíbrio financeiro, a sustentabilidade e o desenvolvimento do clube. Deve agir como integrador, apoiador e incentivador das vice-presidências.

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 53 - Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:

I - nomear "ad referendum" do Conselho de Administração os diretores de sua área;

II - assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;

[Digite texto]

III - elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;

IV - elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;

V - regulamentar, com o Conselho de Administração, e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

VI - Em todas as suas decisões e atitudes buscar permanentemente o equilíbrio financeiro, a sustentabilidade e o desenvolvimento do clube.

Art. 54 - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

I - Ao Vice-Presidente Administrativo:

a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o § 4º do art. 25 dos estatutos;

b) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;

c) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;

d) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;

e) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à Associação;

f) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;

g) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros relativos às Assembléias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;

h) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;

i) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;

j) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;

k) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele; e

l) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

II - Ao Vice-Presidente Financeiro

a) substituir o Presidente do Conselho de Administração;

b) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;

c) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;

d) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;

e) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;

[Digite texto]

f) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação;

III - Ao Vice-Presidente Social e Cultural:

- a) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
- b) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exposições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
- c) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
- d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
- e) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;
- f) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- g) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
- h) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
- i) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- j) integrar as ações de sua área às das demais vice-presidências da Associação;
- k) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros além de propor ao Conselho de Administração a adoção de taxas para a sua utilização;
- l) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais;

IV - Ao Vice-Presidente Patrimonial:

- a) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- b) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
- c) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- e) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

V - Ao Vice-Presidente Desportivo;

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas;
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
- d) reapresentar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;

[Digite texto]

- e) indicar ao Conselho de Administração para contratação pela Associação de técnicos, treinadores, juízes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
- f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h) orientar, por solicitação dos demais Vices Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- j) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- k) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor;
- l) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

VI - Ao Vice-Presidente para Assunto de Aposentados;

- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;
- b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
- c) planejar, juntamente com as demais Vice-Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- d) promover jantares, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;
- e) promover junto com a Vice-Presidência social, eventos voltados para aposentados como bailes tipo da saudade, serestas, jantares dançantes, etc.;

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS

Art. 55º - Todas as infrações cometidas pelos associados são passíveis de penalidade que são classificadas em:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão;
- d) eliminação.

Art. 56º - Caberá a **advertência por escrito** sempre que à infração não for aplicável outra penalidade.

Art. 57º - As infrações que poderão acarretar pena de **suspensão** serão julgadas pelo Conselho de Administração como: leves, severas, graves e gravíssimas.

§ 1º - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo, porém, as suas obrigações;

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 1 (um) ano;

§ 3º - Unicamente nos casos **flagrantes de falta grave**, o Conselho de Administração poderá afastar o associado, **preventivamente**, do exercício de seus direitos, não podendo a medida exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 58º - Será classificada como **leve** a reincidência em infração já punida anteriormente com advertência por escrito, além de outras que poderão ser mencionadas oportunamente pelo Conselho de Administração, implicando na penalidade de suspensão de até 30 dias.

Art. 59º - Serão classificadas como **severas** as infrações abaixo, implicando na penalidade de suspensão de 31 a 60 dias ou exclusão, a critério do comitê examinador.

- a) reincidir em infração leve;
- b) ceder a carteira social, autorização de acesso aos recintos da Associação, comprovante de quitação de mensalidades a terceiros para facilitar-lhes o acesso a Associação;
- c) adulterar a carteira social com a mesma finalidade do item anterior;
- d) ofender, agredir verbal ou fisicamente ou praticar atos de improbidade ou lesivo da honra ou da boa fama contra associados, convidados, dirigentes ou empregados da Associação;
- e) portar-se de forma anti-desportiva nas atividades dentro da Associação ou onde suas equipes se apresentem;
- f) introduzir no recinto da Associação, a seu convite, pessoas inconvenientes ao convívio social;
- g) outros casos a serem mencionados oportunamente a critério do Conselho Administrativo, não citados neste artigo.

Art. 60º - Serão classificadas como **graves** as infrações abaixo, implicando a penalidade de suspensão de 61 a 120 dias ou exclusão, a critério do comitê examinador.

- a) brigar no recinto da Associação, chegando às vias de fato;
- b) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Associação e fora, nas competições que contem com a participação da AABB, como brigas, embriaguez, gestos, atos obscenos, etc;
- c) entregar a direção de veículo à pessoa não habilitada no recinto da Associação, estacionar em locais proibidos ou inadequados que impeçam a livre circulação de outras pessoas ou veículos ou usar de artimanhas para fazer adentrar ao recinto da Associação os veículos de seus convidados;
- d) outros casos a serem mencionados oportunamente a critério do Conselho Administrativo, não citados neste artigo.

Art. 61º - Serão considerados como **gravíssimas** as infrações abaixo, implicando na penalidade de suspensão de 121 a 180 dias ou exclusão, a critério do comitê examinador.

- a) portar armas de qualquer espécie no recinto da Associação, podendo causar riscos a outrem;

[Digite texto]

b) restar ou endossar informações inverídicas na apresentação de novos associados ou em outras situações que lhe forem solicitadas pelo Conselho de Administração;

c) atentar contra o conceito público da Associação por ação, omissão;

d) transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

e) atentar contra a disciplina da Associação, promovendo a discórdia entre os associados, convidados, concessionários ou empregados;

f) causar qualquer espécie de prejuízo à Associação, inclusive com autuação por qualquer motivo, inclusive por ingestão de bebidas alcoólicas, pelo associado ou convidado, nos horários proibidos pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral;

g) praticar atos de vandalismo, pichações, quebras ou danos em bens móveis, utensílios, etc. da Associação;

h) entrar no recinto da Associação e participar de qualquer atividade estando suspenso;

i) praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação;

j) usar ou comercializar drogas de qualquer natureza;

k) outros casos a serem mencionados oportunamente a critério do Conselho Administrativo, não citados neste artigo.

Art. 62º - Será **excluído** o associado que deixar de recolher, injustificadamente 04 (quatro) mensalidades consecutivas.

§ 1º - A partir do 10º. dia do vencimento de mensalidade não paga, o associado poderá ser impedido de freqüentar a Associação, bem como seus dependentes se os houver.

§ 2º - A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidades, somente será efetivada após liquidação dos atrasados, com seus valores atualizados ou pelo pagamento de nova taxa de adesão, a critério do Conselho de Administração;

§ 3º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a concessão de anistia financeira ao associado excluído por não pagamento de mensalidades;

§ 4º - O Conselho Administrativo poderá, excepcionalmente, autorizar a quitação do débito em parcelas, concomitantemente com pagamento das mensalidades dos meses em vigor.

Art. 63º - A **eliminação definitiva** de associados ocorrerá em qualquer dos casos abaixo:

a) reincidir em falta grave ou gravíssima;

b) praticar atos de improbidade ou lesivo da honra ou da boa fama contra associados, diretores, convidados, concessionários ou empregados da AABB ou ainda praticar agressão física;

c) deixar de indenizar a Associação, após notificação, por danos, devidamente apurados, que o associado, seus dependentes ou convidados causarem;

d) furtar ou roubar bens da Associação, de outros associados, dependentes ou convidados;

e) caluniar, difamar ou injuriar por palavras ou quaisquer atos, associados, convidados, empregado da Associação ou membros da Diretoria;

f) prestar ou endossar informações inverídicas, que possam prejudicar o bom funcionamento administrativo da Associação ou atingir seus dirigentes, bem como tumultuar as reuniões dos poderes constituídos ou assembléias gerais;

g) praticar qualquer tipo de segregação: racial, religiosa, econômica, sexual, etc.;

h) outros casos a serem mencionados oportunamente a critério do Conselho Administrativo, não citados neste artigo.

Art. 64º - Ao associado, passível de eliminação, será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que possa defender-se previamente e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação.

Art. 65º - O julgamento das infrações e aplicação das penas são de competência do Conselho de Administração, salvo nos casos passíveis de eliminação em que o Conselho Administrativo julgar-se incapaz ou em dúvida no julgamento do caso.

Art. 66º - Toda penalidade deverá ser anotada na ficha pessoal do associado.

Art. 67º - Das decisões definitivas do Conselho de Administração, nos casos de suspensão e exclusão, cabem recursos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junto ao Conselho Deliberativo.

Art. 68º - Os atos praticados no âmbito dos poderes da Associação, são insuscetíveis de exame pelo Poder Judiciário, salvo se forem praticados com violação do Estatuto Social ou à Lei, causando indevidos prejuízos aos associados.

CAPÍTULO VI

DOS EMPREGADOS DA AABB E DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS A SERVIÇO DA AABB

Art. 69 - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Art. 70 - A partir da aprovação deste regimento, os associados não poderão ser admitidos no quadro de empregados da Associação.

Parágrafo único - A critério do Conselho de Administração, poderão ser contratados apenas para prestar serviços de natureza eventual.

Art. 71 - Cabe aos empregados encarregados da segurança (porteiros, guardas), devidamente identificados com crachá, ou farda própria, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas ao acesso de público ao clube, à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens, bem como, do patrimônio do clube, podendo para tanto, se ocorrência justificar (invasão, atos de vandalismo, etc.) acionar a autoridade competente (PM ou outra segurança externa).

Art. 72 – Deverão, os empregados do clube, durante o horário de trabalho, restringir o uso de seu telefone celular apenas às situações que se justificarem como emergências. O uso abusivo de aparelho celular sujeitará o empregado à pena de advertência verbal. Em caso de recorrência, advertência por escrito e se for o caso, demissão por justa causa.

[Digite texto]

Art. 73 – Deverão os empregados do clube: obedecer às ordens da diretoria, manter disciplina e asseio, ser pontuais. As faltas ao trabalho somente serão permitidas se autorizadas por diretor, ainda assim mediante compensação do dia faltado ou desconto em férias, de acordo com a legislação trabalhista e os acordos sindicais. As faltas por doença deverão ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico idôneo.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74º - Este regimento deverá ser revisado regularmente e poderá ser alterado, no todo ou em parte pelo Conselho Deliberativo ou por proposta do Conselho de Administração e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação dos órgãos do clube e regulamentados por ordem de serviço contendo o “de acordo” do Conselho Deliberativo.

Art. 75º - Este Regimento foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo em 30 de junho de 2015 e entra em vigor imediatamente, podendo, todavia, o Conselho de Administração, se assim entender conveniente, efetuar os ajustes ou escalonamentos no que se referir às mensalidades dos sócios da subcategoria “individual” até 31 de dezembro de 2015.

Campinas (SP), 30 de junho de 2015.

JORGE LUIZ REIMER
Pres. Conselho Deliberativo

[Digite texto]



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

CAMPINAS (SP)

REGIMENTO INTERNO

Junho/2015